

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº075 /2020 DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E**  
**EXCEPCIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA**  
**OCACIONADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**DECRETO Nº075 /2020**

Dispõe sobre medidas temporárias e excepcionais para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), em face do primordial interesse público em promover o bem-estar e saúde da sua população local, consoante recomendações do Ministério da Saúde e do Governo Estadual.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN**, no uso das suas atribuições e prerrogativas que são conferidas por Lei, inclusive, aquelas previstas no artigo 85, I, *alínea "g"*, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, por motivos de força maior considerar e decretar as seguintes recomendações e medidas:

Considerando o panorama mundial da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de extremo potencial efetivo e ofensivo para causar surtos e mortes;

Considerando o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) em todo o território brasileiro;

Considerando o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracterizar estado de pandemia, isto é, enfermidade epidêmica já amplamente disseminada;

Considerando as orientações dos centros e departamentos de saúde, no sentido de evitarem aglomerações de pessoas;

Considerando a necessidade da manutenção da prestação dos serviços públicos essenciais para população;

Considerando a alta taxa de mortalidade do novo coronavírus (COVID-19), que atinge principalmente idosos e portadores de doenças crônicas;

Considerando que a principal atividade econômica do Município é o Turismo;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no qual, ficou estabelecido a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DA PREVENÇÃO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS**

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta ou indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas e recomendações determinadas nesse Decreto para o bem-estar e saúde da população local.

Art. 2º Ficam suspensos até 30 de abril de 2020, condicionadas as posteriores deliberações:

I – o atendimento presencial ao público externo que puder ser prestado por meio telefônico ou eletrônico, ficando autorizado o atendimento por esses canais;

II – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta que impliquem na aglomeração de 30 (trinta) ou mais pessoas;

III – a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

§ 1º No âmbito dos Gabinetes dos Secretários desse Município e dos Dirigentes Máximo das Entidades, devem ser obedecido este Decreto, compete, no entanto, aos respectivos titulares dispor sobre as exceções de aumento ou redução de restrições ao atendimento presencial do público externo, em função das particularidades de cada Secretaria e Entidade;

§ 2º Eventuais exceções ao disposto nos incisos II e III deste artigo deverão ser autorizadas pela Secretaria de Administração, mediante consulta prévia a Secretaria que o servidor estar lotado e a Secretaria de Saúde, e ainda, a comprovação formal do interesse público;

Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem fora do território do Estado do Rio Grande do Norte na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata, as localidades por onde tenham passado, apresentando os documentos comprobatórios das suas viagens.

Parágrafo único. A obrigação de comunicação de que trata o **caput** também se aplica aos servidores e aos empregados públicos que possuem contato ou convívio direto com o caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19);

Art. 4º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como, aqueles que tenham contato ou convívio direto com o caso suspeito ou confirmado, deverão serem aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão serem afastados do trabalho, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou realização de tarefas no âmbito da repartição pública;

§ 1º O desempenho das atividades do servidor ou do empregado público que tenha sido aplicado regime de trabalho diferenciado, nos moldes do inciso II, deste artigo, dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da Pasta ou pelo Dirigente Máximo da Entidade.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste aptidão ao trabalho e a segurança dos demais funcionários.

§ 4º A avaliação médica que trata o § 3º poderá ser realizada por profissional da rede pública ou privada de saúde.

## **SEÇÃO I**

### **DO RELACIONAMENTO COM TERCEIRIZADOS**

Art. 5º O disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto se estende, no que couber, a toda e qualquer pessoa física, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com administração pública municipal, bem como, membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada sua participação em reuniões presenciais ou realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes no artigo 5º, deste Decreto;

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade de reportarem os sintomas.

## **SEÇÃO II**

### **DA DELEGAÇÃO PARA REGULAMENTAÇÃO INTERNA**

Art. 7º Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximo das Entidades autorizados a liberar os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para adequada prestação do serviço público inadiável.

Parágrafo único. Será priorizado o teletrabalho de servidores e empregados públicos que:

I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – gestantes;

III – tiverem filhos menores de 01 (um) ano e/ou até 14 (quatorze) anos que possuam doenças respiratórias crônicas ou alguma doença que cause baixa imunidade;

IV – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

Art. 8º Ficam as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, devidamente autorizadas, adotarem medidas temporárias específicas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito dos sistemas de saúde e socioeducativo do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE INTERESSE PÚBLICO**

Art. 9º De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19) no contexto nacional e mundial para o enfrentamento da pandemia fica facultada:

a suspensão de férias e licenças de servidores e empregados públicos de setores estratégicos;

a dispensa emergencial de licitação para contratação de bens e serviços;

a contratação direta de pessoal;

o controle de acesso e/ou suspensão temporária das atividades consideradas de risco em espaços públicos e privados.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS E COLABORADORES COM O BEM-ESTAR SOCIAL E SAÚDE DE TODOS**

Art. 10º Ficam obrigados, todos os servidores públicos municipal e colaboradores, de prestar imediatamente informações que possuam, ou seja, as solicitadas pelas redes públicas Municipais, Estaduais e Federal, sobre quaisquer dados essenciais a identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção, tendo por finalidade evitar propagação do vírus.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS**

Art. 11º Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante, até 30 de abril de 2020, condicionadas as posteriores deliberações.

§ 1º Competirá Secretaria Municipal de Educação (SME), a adoção de medidas indispensáveis para suspensão na rede pública de ensino e na consecução das posteriores medidas necessárias para compensação das horas aulas exigidas.

### **SEÇÃO V**

#### **DAS ATIVIDADES PRIVADAS, COLETIVAS, TURÍSTICAS E INGRESSO DE NOVOS VISITANTES**

Art. 12º Ficam suspensas até 30 de abril de 2020, todas as atividades coletivas públicas ou privadas, como eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com presença superior a 30 (trinta) pessoas, ainda que previamente autorizadas.

§ 1º A suspensão prevista no **caput** é aplicável para todas as feiras livres, exposições ou outros eventos semelhantes, que possibilitem aglomeração de pessoas.

Art. 13º Ficam suspensas ainda, sob pena de multa administrativa, interdição e infringência ao artigo 268, da Lei penal, todas as licenças e autorizações já concedidas para as atividades em andamento de hotéis, resorts, pousadas, passeios coletivos de veículos 4x4 ou quadriciclos, bem como, o ingresso de novos visitantes em São Miguel do Gostoso/RN, excluindo os moradores locais, trabalhadores com vínculo no Município e prestadores de serviços, em função do excepcional interesse público para combater a proliferação do vírus.

§ 1º O valor da multa será entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as pessoas jurídicas, a ser aferida pelo dano potencial e efetivo para saúde da população.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.14º Recomenda para toda população que não frequentem espaços em que haja aglomeração de pessoas, tais como, academias, shoppings centers, teatros, cinemas, bares, restaurantes e outros semelhantes, com o intuito de diminuir o contato e circulação de pessoas, a fim de mitigar as possibilidades do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 15º O desrespeito as determinações deste Decreto poderão configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal em vigor, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores em sentido oposto, produzindo efeitos enquanto durar a Declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, do Ministério da Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 24 de março de 2020.

**JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**

Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

**Publicado por:**

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

**Código Identificador:** 18B1E581

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/03/2020. Edição 2238  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>